



colegiada deliberativa ou participação física nos dias e locais de realização das provas, em trabalhos de acompanhamento e coordenação geral;

V - participação como membro de Banca Examinadora da Prova Oral:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o examinador com título de especialista, por hora de trabalho durante as arguições orais;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o examinador com título de mestre, por hora de trabalho durante as arguições orais;
- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o examinador com título de doutor, por hora de trabalho durante as arguições orais.

§ 1º O valor de retribuição para as atividades descritas nas alíneas do inciso V deste artigo compreende o tempo para a preparação/elaboração de questões e análise de eventuais recursos, para cujas tarefas não serão devidos pagamentos adicionais.

§ 2º A Comissão Organizadora do XIV Concurso Público para Procurador do Estado substituto deverá apresentar ao Centro de Estudos Jurídicos, para a devida certificação formal, relatório/declaração das atividades realizadas por cada participante, e, quando o caso, o quantitativo de horas equivalentes.

Art. 3º Na hipótese de serem convidados a participar das Bancas Examinadoras das Provas Oraís professores e autoridades públicas sem vinculação com a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, o pagamento da correspondente retribuição dar-se-á por meio de contrato administrativo, ou equivalente, obedecidos os valores estabelecidos nas alíneas do inciso V do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A definição dos agentes públicos (Procuradores e servidores administrativos) que executarão as atividades descritas nos incisos do art. 2º desta Portaria constitui ato privativo da Comissão Organizadora do XIV Concurso Público para Procurador do Estado substituto.

Art. 5º A concessão da gratificação de que cuida esta Portaria dar-se-á por ato da Procuradora-Geral, sendo o seu pagamento efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação por Encargo de Concurso na forma estabelecida no caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de Ordem de Pagamento (OP) pelo Sistema de Programação e Execução Orçamentária do Estado (SIOFI).

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Concurso:

- I - não se incorpora à remuneração;
- II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões;
- III - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Procuradora-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de julho de 2021, data de edição da Portaria nº 240-GAB/2021-PGE, que instituiu a Comissão Organizadora do certame de que aqui se cuida.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

Protocolo 262340

**EXTRATO PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº.
08/2021-PGE**

PROCESSO nº 202100003009856; CONTRATANTE: Procuradora-Geral do Estado de Goiás, CNPJ 01.409.697/0001-11; CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ 60.555.513/0001-90; OBJETO: conferir efetividade ao parágrafo primeiro da cláusula sétima do Contrato nº 08/2021-PGE, mediante o provisionamento de recursos orçamentários atinentes ao quantitativo excedente de candidatos inscritos (pagantes e isentos) no Concurso Público da Carreira de Procurador do Estado de Goiás, consoante apurado na Manifestação nº 9/2021-SGPF/PGE, nos termos do art. 65, §8º, da Lei Nacional nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 94.706,15 (noventa e quatro mil, setecentos e seis reais e quinze centavos). ASSINADO por: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 20/10/2021.

Protocolo 262262

Secretaria de Estado da Casa Militar

Extrato da Portaria nº 131/2021 que designa Gestor.

O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201900015001610, resolve designar o servidor o Sub Tenente QPPM, RG nº 29714 Hípias Rogério Pires de Souza, CPF nº 796.137.721-20, Auxiliar da Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Segundo Termo Aditivo ao contrato 17/2019-SECAMI, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a pessoa jurídica empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial / predial do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, por um período de 12 (doze) meses.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 262259

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019-SECAMI
PROCESSO nº 201900015001610
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ 37.261.757/0001-49;
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ 61.074.175/0001-38
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 17/2019, referente a prestação de serviços de seguro patrimonial / predial do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 15/11/2021 à 14/11/2022.
VALOR ESTIMADO MENSAL : **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 262261

Vice Governadoria

PORTARIA 122/2021 - VICEGOV, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidores como "Síndico Dengueiro", no âmbito da Vice-Governadoria.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 e de acordo com o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 9.860, de 05 de maio de 2021, o qual define as ações e as responsabilidades de controle do *Aedes aegypti* e que cria a figura do "Síndico Dengueiro", no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e o disposto no Processo nº 202100012000971, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionados, para atuarem como "Síndico Dengueiro", que deverão promover as ações relacionadas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.860, de 05 de maio de 2021, nesta Vice-Governadoria, conforme descrito abaixo:

I - como titular a servidora Cintia da Rocha Santos, CPF/ME: 027.949.911-67 e suplente a servidora Maria Helena Fonseca Areas, CPF/ME: 838.583.854-68.

Art. 2º As servidoras designadas nesta Portaria exercerão as atividades de combate ao mosquito *Aedes aegypti* pelo prazo de 12 (doze) meses, quando serão substituídas por outros voluntários para igual período.

Art. 3º Não havendo manifestação de voluntários para substituir as servidoras citadas no artigo 1º desta Portaria, e havendo interesse das mesmas em continuar na função ao final do prazo citado no artigo 2º, ficará automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses em situações de bom desempenho.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 117/2021 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 262379